



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.061, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tatuí – FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Tatuí – CMH.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tatuí – FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Tatuí – CMH, órgão gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TATUÍ – FMHIS DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tatuí – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento.

Art. 3º - O FMHIS de Tatuí, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico e contará com um Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, definindo entre os membros do Conselho Municipal de Habitação os integrantes do referido Conselho Gestor.

Art. 4º - Constituirão recursos do FMHIS de Tatuí:

I – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e das dotações extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

II – os provenientes das dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e urbanismo;

III – os provenientes dos repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.061, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

IV – os outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS de Tatuí;

V – os recursos provenientes de captação de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, para programas de habitação;

VI – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

VII – as receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS de Tatuí;

VIII – os provenientes de créditos adicionais; e

IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMHIS de Tatuí serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.061, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Art. 6º - Constituem patrimônio do FMHIS de Tatuí, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Tatuí para incorporação ao Fundo.

Art. 7º - O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Tatuí – CMH, a quem competirá:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS de Tatuí;

IV – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHIS de Tatuí ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Tatuí – CMH – órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e informativa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Tatuí ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - O CMH de Tatuí terá como princípios norteadores de suas ações:

I – a promoção do direito de todos à moradia digna;

II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com baixa renda familiar mensal – até 03 (três) salários mínimos;

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.061, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHIS, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento básico, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Habitação de Tatuí possui os seguintes objetivos e atribuições:

I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Habitação de Tatuí – CMH compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS de Tatuí e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e nas diretrizes da política municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS de Tatuí;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS de Tatuí;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS de Tatuí, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS de Tatuí vier a receber recursos federais.

§ 2º - O CMH promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.061, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O CMH promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 12 – O CMH de Tatuí será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo 02 (dois) técnicos;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

IV – 01 (um) representante da área urbana;

V – 01 (um) representante da área rural.

§ 1º - O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º - A composição do CMH de Tatuí será regulamentada por Decreto.

Art. 13 – A função dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Tatuí é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

§ 1º - A presidência do CMH de Tatuí, em seu primeiro mandato, será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 15 – O presidente do CMH de Tatuí será eleito entre seus pares com mandato de 03 (três) anos, após a primeira gestão.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.061, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – O CMH de Tatuí, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 17 – A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS de Tatuí e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMH de Tatuí.

Art. 18 – Os conselheiros e suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 2008 a 2010.

Art. 19 – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de Abril de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças**

**Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico**

**Márcio Augusto Vieira
Secretário de Obras e Infra-Estrutura**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.061, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Márcio Medeiros

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Darci Borba

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/04/2008

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 214/08, da Câmara Municipal de Tatuí)